



LEI Nº 5.226, DE 12 DE JANEIRO DE 1988 - D.O. 12.01.88.

Autor: Deputado José Lacerda

Fixa para a próxima Legislatura o número de Vereadores para o Município de Mirassol d'Oeste-MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixado o número de treze (13) Vereadores para o Município de Mirassol d'Oeste, para a próxima Legislatura, nos termos da Lei nº 3.770, de 14 de setembro de 1976, alterada, no seu art. 6º, inciso IV, pela Lei nº 4.481, de 21 de junho de 1982.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de janeiro de 1988.

as) CARLOS GOMES BEZERRA
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.